

OIAPOQUE-AMAPÁ

19 DE DEZEMBRO DE 2018-QUART FEIRA

CIRCULAÇÃO: 19/12/2018 às 13:50:10

EXEMPLAR COM 17 PÁGINA

EDIÇÃO: 522



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº570
19 DE DEZEMBRO DE 2018

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



LEI COMPLEMENTAR Nº 570, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a planta genérica de valores imobiliários (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e do ITIV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPA no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I **DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

Art.1º Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Oiapoque, constante no Anexo I, Tabelas I, II, III, IV e Anexo II desta Lei.

Art.2º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Oiapoque será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art.3º Os critérios utilizados para classificação, dos bairros e seus respectivos logradouros do município de Oiapoque, são aqueles definidos com base no zoneamento do município, bem como as transações imobiliárias.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á a regra definida no caput deste artigo para bairros e logradouros que venham a ser criados.

Art.4º O valor venal dos imóveis corresponde o resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.


Maria Orlando Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Parágrafo único. Nos casos de condomínios edifícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art.5º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Parágrafo único. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

Art.6º Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial e valor venal das edificações para fins tributários, realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se refere o caput desse artigo será composta pelo Secretário de Finanças, Engenheiro do Município, Topógrafo do Município, sendo o presidente o primeiro.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art.7º – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, fixado no **Art.4º** desta Lei.

Parágrafo único – Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Art. 8º Apurado o valor venal, pelos critérios indicados, o imposto será calculado conforme **Alíquotas descritas do item I, II, III, IV e V.**

- I. 1,0% (um por cento) Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento
- II. 0,5% (zero virgula cinco por cento) Unidades imobiliárias constituídas por Terreno com Edificações ou Construções Residenciais.
- III. 0,80% (zero virgula oito por cento) Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Industriais, Comerciais e Serviços.
- IV. 1,0% (um por cento) Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções para Instituição Financeiras.
- V. 1,0% (um por cento o) Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Institucionais.

Parágrafo Único - Fica desprezado, para efeito de cálculo, as frações de m² (metro quadrado).

Art.9º – Para os efeitos deste imposto, considera-se construído o imóvel no qual exista edificação que possa servir de habitação ou para o exercício de qualquer atividade.

Art.10º – Considera-se terreno vago:

I - o terreno onde haja construção paralisada por pelo menos 03(três) anos;

II - o terreno onde haja prédio em estado de ruína ou de qualquer modo inadequado à utilização de qualquer natureza ou construção de caráter temporário;

CAPÍTULO III

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



DO VALOR VENAL TERRITORIAL

Art.11º O valor venal territorial é determinado pelo resultado da multiplicação da área do terreno em metros quadrados pelos respectivos valores unitários do logradouro fixados nos **ANEXO I**, Tabela II desta Lei.

§ 1º Os logradouros ou trechos de logradouros não especificados no **ANEXO I**, Tabela II principalmente os decorrentes de novos loteamentos ou os apurados em recadastramentos imobiliários, terão seus valores unitários de metro quadrado, estabelecido pelo mesmo valor do logradouro mais próximo relacionado, nos casos de mais de um logradouro relacionado fica estabelecido o de maior valor.

Parágrafo Único. Os imóveis existentes nos logradouros referenciados no “caput” terão seus valores venais e impostos calculados retroativamente, respeitado o prazo decadencial.

CAPÍTULO IV DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

Art.12º. O valor venal das edificações é determinado pelo resultado da multiplicação da área construída total pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante do. **ANEXO I**, Tabela I desta Lei e os fatores corretivos.

§ 1º O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos itens do **Anexo I**, Tabela I em função de sua área predominante e num dos padrões de construção, constantes do referido anexo.

Parágrafo único. Para o preenchimento das planilhas de informações cadastrais deverão ser observadas as orientações constantes do Anexo I.

Art. 13º As demais edificações não especificadas no **ANEXO I**, Tabela I terão o valor venal apurado nos termos dos **Artigos 6º** desta Lei;

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Art. 14º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Art. 15º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas para fins de IPTU.

Art. 16º - Os valores de metro quadrado (m2) de edificações são os constantes Anexo I, Tabela I

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO SOCIAL

Art.17º. Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, desde que sua edificação seja enquadrada, até 100m² (**cem metros quadrados**).

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de Novembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda mencionados no **artigo 17** desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2º A relação prevista no § 1º deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, antes do seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pelo Secretário Municipal de Finanças, no exercício seguinte à entrega da relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



§ 4º A isenção prevista no *caput* não se aplica a imóvel com área superior a especificada no **Art.17º** relativa ao imóvel no qual resida o beneficiado.

§ 5º Na hipótese do imóvel do § 4º, o imposto referente ao imóvel será lançado na forma prevista no **Art.8º** desta Lei.

Art.18º. Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

- I – Benefício de Prestação Continuada - BPC
- II – Bolsa - Escola;
- III – Bolsa - Família;
- IV – Cartão Alimentação;
- V – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

CAPÍTULO VI DOS DESCONTOS (IPTU)

Art.19. Será concedido desconto automático de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, por ocasião da emissão do carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município até 30 de Novembro do exercício anterior ao do lançamento, exceto imóveis constantes no **Art.8**, incisos IV, V.

Art. 20. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única até a data de vencimento da primeira parcela, terá direito a desconto de 30% (trinta por cento).

Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Parágrafo único – Os benefícios concedidos nos artigos 19 e 20 poderão ser cumulativos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE TERRENOS

Art. 21. Em caso de terrenos desvalorizados em função de fatores que os depreciam poderá ser adotado processo de avaliação especial, nas seguintes hipóteses:

- I** - localização;
- II** – com topográfica desfavorável;
- III** - ocorrência de áreas de preservação permanente - APPs;
- IV** - fenômenos geológico-geotécnicos adversos;
- V** - outras causas semelhantes, que impossibilitem seu pleno aproveitamento.

Parágrafo único. O processo de avaliação especial será iniciado mediante requerimento fundamentado do contribuinte, a ser protocolado até o dia 31 de março de cada exercício, devidamente instruído, contendo fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos.

Art. 22. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, observando parâmetros técnicos determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal, aplicável ao caso, para fins de lançamento de IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Diretor do Departamento de Arrecadação, e ser submetido à deliberação do Secretário Municipal de Finanças.


Maria Orlândia Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Art. 23. Da decisão do Secretário Municipal de Finanças caberá recurso, nos termos dos Artigos do Código Tributário Municipal.

Art. 24. Ao recurso que trata o Artigo 23, desta Lei, deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de terrenos com mais de 1000 m² (mil metros quadrados).

§ 1º O laudo técnico de avaliação do imóvel deverá conter fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos, e ser fundamentado de acordo com Artigo 22, desta Lei e Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE.

§ 2º O laudo mencionado no § 1º deverá estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amapá CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;

II – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

Art. 25. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o processo administrativo seja instruído com laudo técnico, na forma prevista no Artigo 24 desta Lei.

Art. 26. A revisão do valor venal por meio do processo de avaliação especial será válida apenas para o exercício no qual foi solicitada, não gerando qualquer direito adquirido, devendo ser renovada anualmente, mediante requerimento do contribuinte, no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 21, desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de renovação poderá estar instruído com declaração assinada pelo avaliador responsável, atestando que as condições do


Maria Orianda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



terreno apuradas no laudo técnico previsto no Artigo 24 , permanecem inalteradas, e será obrigatoriamente anexado ao processo administrativo originário.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 27. O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão cadastral do imóvel, quanto à área edificada, sua categoria e padrão construtivo, para fins de apuração do valor venal da edificação, mediante preenchimento de formulário específico.

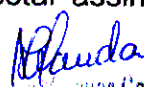
§ 1º Para efeitos de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até o dia 31 de março de cada exercício, devidamente instruído.

§ 2º O requerimento será analisado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, no caso de deferimento da revisão do valor venal, indicará o percentual de desconto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 4º O processo de revisão do valor venal deverá ser analisado pelo Diretor do Departamento de Arrecadação, e submetido à decisão do Secretário Municipal de Finanças, cabendo recurso da deliberação, nos termos dos Artigos do Código Tributário Municipal.

§ 5º Ao recurso de que trata o § 4º, deste artigo deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de edificações com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados), devendo estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:


Maria Carolina Mendes Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



I – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá – CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.

II – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Amapá – CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28. A concessão dos benefícios fiscais previstos do Capítulo V, VI não gera direito adquirido, podendo ser anulados a qualquer tempo, quando for constatada a inexatidão de documentos, de informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os benefícios serão anulados, lançando-se o imposto com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Os descontos aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única, à vista, previsto no Artigo 20, poderá ser concedido em conjunto com os demais benefícios previstos nesta Lei.

Art. 29. Os benefícios fiscais mencionados Capítulo V ao Capítulo VIII são válidos apenas para o exercício posterior ao qual são pleiteados, devendo ser renovados anualmente, desde que o contribuinte preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.

Art. 30. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos quando a extinção do crédito tributário for realizada na modalidade de pagamento, prevista no inciso I do Artigo 156 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e alterações posteriores.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



Art. 31. O IPTU poderá ter seu pagamento dividido em até 06 (seis) parcelas, desde que nenhuma delas seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 32. A atualização dos valores relativos à Planta Genérica de Valores dos terrenos, não poderá ser superior a vinte pontos percentuais, comparados com o valor lançado para o mesmo imóvel, no exercício anterior.

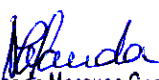
§ 1º - O dispositivo previsto no Artigo 32, somente não se aplicará, caso os índices de atualização monetária da Planta Genérica de Valores, sejam superiores a vinte pontos percentuais.

§ 2º - A atualização monetária da Planta Genérica de Valores se dará através de ato do Poder Executivo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice que reflita a inflação do período;

Art. 33. A forma e as datas de pagamento do IPTU serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 34. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Oiapoque - AP, 19 de dezembro de 2018.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

MARIA ORLANDA MARQUÊS GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com

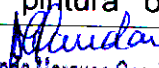


ANEXO I
TABELA I.

Imóveis Residenciais e Não Residenciais.

VALOR DO M² PARA CONSTRUÇÃO		
1	Tipo Luxo	R\$ 140,00
2	Tipo Bom	R\$ 100,00
3	Tipo Medio	R\$ 80,00
4	Tipo Popular	R\$ 40,00
5	Tipo Estrutura Madeira	R\$ 15,00

PADRÕES	DESCRIÇÃO
01 LUXO	Edificação com projeto arquitetônico arrojado e/ou suntuoso, com funcionalidade e harmonia entre os materiais construtivos, com detalhes aplicados no acabamento, fachadas pintadas ou com aplicação de revestimentos especiais (pedra, cerâmica especial, vidro temperado, textura, etc.); esquadrias de madeira ou metálicas, pisos em cerâmica, assoalho, ardósia ou equivalente de alto padrão; cobertura em laje impermeabilizada de acordo com projeto específico; telhas de cerâmica ou concreto; com dormitórios, banheiros, lavanderia, garagem/abrigo, dependências para empregada, área de lazer, edícula, piscina, quadra esportiva e churrasqueira, etc...; áreas livres com tratamento paisagístico, muros e fechamentos diferenciados; com área construída superior a 200,00 m².
02 BOM	Edificação com projeto arquitetônico diferenciado com funcionalidade e harmonia entre os materiais construtivos e com os detalhes aplicados nos acabamentos, fachadas pintadas ou com aplicação de revestimentos especiais (pedra, cerâmica especial, vidro temperado, textura, etc.); esquadrias de madeira ou metálicas, piso em cerâmica, assoalho, ardósia ou equivalente de boa qualidade; cobertura em laje impermeabilizada de acordo com projeto específico; telhas de cerâmica ou concreto; com dormitórios, banheiros, lavanderia, garagem/abrigo, dependências para empregada, área de lazer, edícula, piscina, quadra esportiva e churrasqueira; podendo ter áreas livres com tratamento paisagístico, muros e fechamentos diferenciados.
03 MÉDIO	Edificações com projeto arquitetônico simples; com 02 ou mais dormitórios em média, cozinha, banheiros, dependências, área de lazer, edículas, garagem/abrigo para um ou mais veículos; paredes de alvenaria revestidas interna e externamente, ou tijolo aparente com bom acabamento; fachadas com pintura ou com aplicação de pedras,


Maria Orlinda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



PM de Oiapoque - 2013

	pastilhas, texturas ou similar; esquadrias de alumínio ou madeira, de padrão comercial; cobertura de laje impermeabilizada, ou telhas de fibrocimento, cerâmica, cerâmica esmaltada ou similar.
04 POPULAR	Edificações construídas sem preocupação com projeto arquitetônico ou projeto padrão; isoladas, geminadas ou conjugadas, com distribuição interna básica: 01 ou mais dormitórios, banheiros, cozinha; podendo dispor de dependências externas para serviços, garagem/cobertura simples para veículo, paredes de alvenaria de tijolos ou de blocos de concreto revestidas; esquadrias de madeira ou metálica de padrão comercial; fachadas normalmente pintadas;

TABELA II

VALOR DO M² POR LOGRADOURO					
TIPO	LOGRADOURO	DELIMITAÇÃO	SEG	BAIRRO	VALOR M²
RUA	Joaquim Caetano da Silva	Em toda a sua extensão	1	Centro	R\$ 90,00
RUA	Santos Dumont	Em toda a sua extensão	1	Centro	R\$ 80,00
RUA	Honório Caetano da Silva	Em toda a sua extensão	1	Centro	R\$ 80,00
RUA	Honório Caetano da Silva	Em toda a sua extensão	2	Nova Esperança	R\$ 40,00
RUA	Presidente Getúlio Vargas	Em toda a sua extensão	1	Centro	R\$ 40,00
RUA	Presidente Getúlio Vargas	Em toda a sua extensão	2	Nova Esperança	R\$ 40,00
RUA	Presidente Kennedy	Em toda a sua extensão	1	Centro	R\$ 80,00
RUA	Presidente Kennedy	Em toda a sua extensão	2	Nova esperança	R\$ 40,00
RUA	Lélio Silva	Em toda a sua extensão	1	Centro	R\$ 80,00
RUA	Lélio Silva	Em toda a sua extensão	2	Nova esperança	R\$ 40,00
RUA	Noberto Pennafort	Em toda sua Extensão	1	Centro	R\$ 80,00
RUA	Noberto Pennafort	Em toda sua Extensão	2	Nova esperança	R\$ 40,00
AV	Kumaruma	Em toda sua Extensão	1	Nova esperança	R\$ 40,00
RUA	Galibis	Em toda sua Extensão	1	Nova esperança	R\$ 40,00
RUA	Emiliano Serrão	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Maria Leopoldina	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Aberlado Cardoso	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Nossa Sra. das Graças	Em toda sua Extensão	1	Russo	R\$ 25,00
RUA	Ulisses Guimarães	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Azárias Neto	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Wilsom Caluf	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Dos Imorantes	Em toda sua Extensão	1	Nova Unio	R\$ 30,00
RUA	João Natividade	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
ROD	BR 156	Em toda sua Extensão	1	Russo	R\$ 7,00
ROD	BR 156	Em toda sua Extensão	2	Centro	R\$ 80,00
ROD	BR 156	Em toda sua Extensão	2	Universidade	R\$ 25,00
AV	Karipunas	Em toda sua Extensão	1	Centro	R\$ 80,00
AV	Karipunas	Em toda sua Extensão	2	Planalto	R\$ 30,00

Maria Orlinda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49

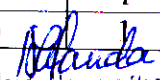


Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



Impressão: 11/01/2011 10:00:00

AV	Coaracy Nunes	Em toda sua Extensão	1	Centro	R\$ 80,00
AV	Coaracy Nunes	Em toda sua Extensão	2	Planalto	R\$ 30,00
AV	Veiga Cabral	Em toda sua Extensão	1	Centro	R\$ 80,00
AV	Veiga Cabral	Em toda sua Extensão	2	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Amapá	Em toda sua Extensão	1	Nova União	R\$ 20,00
Rua	Djalma Limeira sfair	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Alexiara da Silva Téles	Em toda sua Extensão	1	Nova União	R\$ 20,00
RUA	Luis dos Santos	Em toda sua Extensão	1	Universidade	R\$ 25,00
RUA	Roque Penafort	Em toda sua Extensão	1	Universidade	R\$ 25,00
AV	Cabralzinho	Em toda sua Extensão	1	Paraíso	R\$ 30,00
AV	Palikur	Em toda sua Extensão	1	Nova esperança	R\$ 30,00
RUA	Manoel Rodrigues Santos	Em toda sua Extensão	1	Vila Vitoria	R\$ 10,00
RUA	Joaquim Cavilhante	Em toda sua Extensão	1	Universidade	R\$ 25,00
RUA	Pompéu gomes de Moraes	Em toda sua Extensão	1	Universidade	R\$ 25,00
RUA	Annibal Barcellos	Em toda sua Extensão	1	FM	R\$ 25,00
AV	Charles Teles	Em toda sua Extensão	1	FM	R\$ 25,00
AV	Barão do Rio Branco	Em toda sua Extensão	1	Centro	R\$ 80,00
AV	Barão do Rio Branco	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Ecildo Crecêncio	Em toda sua Extensão	1	Nova União	R\$ 20,00
RUA	Antonio Farias	Em toda sua Extensão	1	FM	R\$ 25,00
RUA	Tupinamba	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
RUA	Projetada	Em toda sua Extensão	1	FM	R\$ 30,00
RUA	Santa Terezinha	Em toda sua Extensão	1	Fazendinha	R\$ 30,00
AV	FAB	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 30,00
RUA	Bezerra da Silva	Em toda sua Extensão	1	Fazendinha	R\$ 30,00
AV	Vereador Amiraldo Chagas	Em toda sua Extensão	1	Vila Vitoria	R\$ 10,00
RUA	Wilson dos santos caluff	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
AV	20 de setembro	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
AV	Governador Manoel Brizola	Em toda sua Extensão	1	Vila Vitoria	R\$ 10,00
AV	Paraná	Em toda sua Extensão	1	Nova União	R\$ 20,00
AV	Rui Barbosa	Em toda sua Extensão	1	Paraíso	R\$ 20,00
RUA	Azarias Neto	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Assaid da silva sfair	Em toda sua Extensão	1	Planalto	R\$ 30,00
RUA	Bom Jesus	Em toda sua Extensão	1	Vila Vitoria	R\$ 10,00
AV	Olaria	Em toda sua Extensão	1	Nova esperança	R\$ 30,00
AV	Bacabeira	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
AV	Mario Covas	Em toda sua Extensão	1	Universidade	R\$ 25,00
RUA	João Natividade dos santos	Em toda sua Extensão	1	FM	R\$ 30,00
AV	Rio Curipi	Em toda sua Extensão	1	Vila Vitoria	R\$ 10,00
RUA	Prof. Naziazema Teles da Silva	Em toda sua Extensão	1	Fazendinha	R\$ 25,00
RUA	PROJETADA 01	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
RUA	PROJETADA 02	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
RUA	PROJETADA 03	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
RUA	PROJETADA 04	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
RUA	PROJETADA 05	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-48



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



Projeto de Lei nº 001/2011

RUA	PROJETADA 06	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 25,00
PCA	PROJETADA 07	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 30,00
RUA	PROJETADA 08	Em toda sua Extensão	1	Infraero	R\$ 30,00

TABELA III
FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DO TERRENO	PERCENTUAL
UMA FRENTE	1,1
+ MAIS DE UMA FRENTE	1,1
TODA QUADRA	1,1
VILA	0,8
ENCRAVADO	0,6
GLEBA	0,6

TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
PLANO	1,0
ACLIVE	0,7
DECLIVE	0,7
IRREGULAR	0,5

PEDOLOGIA	PERCENTUAL
NORMAL	1,0
INUNDÁVEL	0,8
ROCHOSO	5,0
ALAGADO	0,6
ARENOSO	0,5

DELIMITAÇÃO	PERCENTUAL
CERCADO	1,0
MURADO	1,0
SEM DELIMITAÇÃO	1,1


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: oiapoquepm@bol.com



Imp. e Editora Municipal de Oiapoque

TABELA IV
FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

Idade Construção (anos)	PERCENTUAL
Até 1	1,0
2	0,98
3	0,96
4	0,94
5	0,92
6	0,90
7	0,88
8	0,86
9	0,84
10	0,82
11	0,80
12	0,78
13	0,76
14	0,74
15	0,72
16	0,70
17	0,68
18	0,66
19	0,64
20	0,62
21	0,60
22	0,58
23	0,56
24	0,54
25	0,52
26 em diante	0,50


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49



ANEXO II

FÓRMULA DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do Terreno ao valor venal da Construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{Vv = Vvt + Vvc}$$

Onde:

Vv = Valor Venal do Imóvel

Vvt = Valor Venal do Terreno

Vvc = Valor Venal da Construção

Para efeito de determinação do Valor Venal do Bem Imóvel, considera-se:

1. Valor Venal do Terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor unitário padrão do terreno, aplicados os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{VVT = VUPT \times AT \times P \times T \times S}$$

Onde:

VUPT Valor Unitário Padrão do Terreno

AT Área do Terreno

P Fator Corretivo de Pedologia

T Fator Corretivo de Topografia

S Fator Corretivo da Situação do Terreno

2. Valor da Edificação será conhecido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{VVC = VUPC \times AC \times FC}$$

Onde:

VUPC Valor Unitário Padrão da Construção

AC Área Construída

FC Fatores Corretivos

3. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte fórmula:

$$\underline{\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{Área do Terreno} \times \text{Área da Unidade}}{\text{Área Total da Edificação}}}$$

Maria Orlândia Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque
CPF: 334.400.773-49